



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8488/2015</b>		
Ementa <b>Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.</b>		
Data da Norma <b>17/09/2015</b>	Data de Publicação <b>23/09/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4093</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11855/2015</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo nº 17.221-2/2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

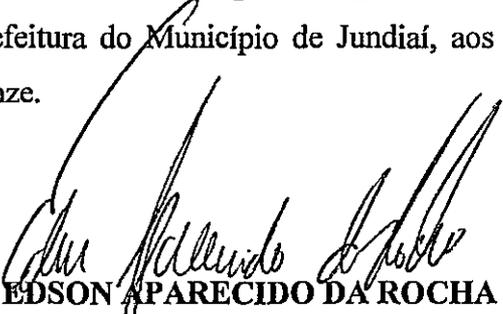
b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos